



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1795 / 2022

Porto Alegre, 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 004/2022, que revisa e atualiza a legislação tributária municipal.

Em relação à mensagem que retifica o PLCE nº 004/2022, tem-se que o benefício de IPTU previsto no inc. XXX do art. 70, concedido às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e empresas de economia criativa, localizadas nos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, foi estendido aos imóveis objetos de comodato. Além disso, o período para requerimento da isenção foi estendido até 31 de dezembro de 2027.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 004/22.**

I – Fica incluído, onde couber, no PLCE nº 004/2022, o seguinte artigo:

“Art. X Fica alterado o inc. XXX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

Art.

70.

.....

.....

XXX – empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e empresas de economia criativa, localizadas nos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, para os imóveis adquiridos, locados ou em comodato nesses bairros e utilizados no desenvolvimento de suas atividades, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2027.

.....

(NR)”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/05/2022, às 17:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18513323** e o código CRC **5A2FCEEE**.

22.0.000023875-2

18513323v2